



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 426/GAB/PROC

Lapa, 13 de Dezembro de 2018.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 116/2018, que autoriza o Poder Executivo a realizar cessão funcional para o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa

Código Verificador do Processo: 1A4M

Protocolo 958/2018 14/12/2018

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI - PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei

CLAUDIA REGINA HOFFMANN JANKOVSKI

15:51:42

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a realizar cessão funcional para o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão funcional para o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde, com ônus para o Município da Lapa-PR, de:

- a) 01 (um) servidor público municipal, ocupante do cargo de médico clínico geral, para desempenhar a função de médico regulador, prestando assistência direta aos pacientes internados na Clínica Médica do Hospital Regional da Lapa São Sebastião – HRLSS, oriundos da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Maternidade Municipal Humberto Carrano e Estratégias Saúde da Família (ESF's).
- b) Eduardo Araúz, servidor público municipal, portador do RG nº 3.575.469-5/PR, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico Bioquímico, para exercer cargo em comissão de Diretor de Unidade Hospitalar Porte II.

Parágrafo único – Ficam ratificados todos os atos relacionados à cessão funcional do servidor Eduardo Araúz, bem como de seu efetivo exercício junta à Secretaria Estadual de Saúde, desde a data de 26.09.2018.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Dezembro de 2018.


Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 116, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe que o Poder Executivo seja autorizado a realizar cessão funcional para o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde.

A Lei Municipal nº 2280/2008, em seu art. 145, autoriza a cessão funcional de servidores públicos municipais para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em duas hipóteses:

- a) para o exercício de função de direção, chefia, gerenciamento ou assessoramento, em cargo comissionado ou função de confiança, ressalvando que o ônus da cessão é do órgão ou entidade cessionária; ou
- b) nos casos previstos em lei específica.

Deste modo, em caso de cessão para o exercício de outra função, ou ainda, em caso de inversão do ônus da cessão, há a necessidade de autorização legislativa, através de lei específica.

No caso concreto, há a necessidade da realização da cessão de 02 (dois) servidores municipais para que seja possível a implantação de Termo de Cooperação Técnica com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde, para a realização de atendimento direto no Hospital Regional da Lapa São Sebastião – HRLSS dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município da Lapa-PR, oriundos da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Maternidade Municipal Humberto Carrano e Estratégias Saúde da Família (ESF's).

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Dezembro de 2018.


Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal

**MINUTA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 112/2018****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ,
POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE, E O MUNICÍPIO DA LAPA-PR**

O Estado do Paraná, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.416.866/0001-40, representada por seu Secretário de Estado Sr. **Antonio Carlos Figueiredo Nardi**, com sede na Rua Piquiri, 170 Bairro Rebouças – Curitiba - PR, portador de Cédula de Identidade nº 7.887.409 da SSP/PR e CPF nº 061.827.348-41, de ora em diante denominada **SESA** e o **MUNICÍPIO DA LAPA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, Lapa-PR, neste ato representado por seu Prefeito **Paulo César Fiates Furiati**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 890.157-0/PR e do CPF/MF nº 200.849.439-04, residente e domiciliado na Rua Senador Souza Naves, nº 1329, Centro, Lapa PR, celebram o presente Termo de Cooperação mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização de atendimento no Hospital Regional da Lapa São Sebastião – HRLSS dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município da Lapa-PR, oriundos da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Maternidade Municipal Humberto Carrano e Estratégias Saúde da Família (ESF's), por meio da eficaz colaboração entre Estado – Município nas áreas de interesse do presente termo

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**I. A SESA – HRLSS obriga-se:**

- a) Garantir a atenção integral à saúde, dentro de suas atribuições e competências da demanda anual de pacientes lapeanos, de baixa e média complexidade.
- b) Manter a estrutura física, insumos e equipamentos necessários para o funcionamento adequado da unidade do HRLSS.
- c) Acompanhar o desenvolvimento das atividades de trabalho dos profissionais.
- d) Zelar pela observância da jornada de trabalho dos servidores cedidos, que deverá ser compatível com a dos servidores do HRLSS, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.
- e) Controlar a frequência dos servidores cedidos e informar ao Município da Lapa-PR mensalmente, eventuais faltas ao serviço, assim como as ausências justificadas, férias, licença saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.
- f) Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelos servidores cedidos estejam de conformidade com o disposto neste termo.
- g) Na hipótese de prática de irregularidade sujeita a procedimento administrativo, o servidor cedido será devolvido ao Município da Lapa-PR com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, ficando sujeito ao seu respectivo regime disciplinar.

II. O Hospital Regional da Lapa São Sebastião – HRLSS obriga-se:**1. Com relação aos exames de Diagnóstico (Laboratoriais e Imagem):**

- a) Disponibilizar a infraestrutura predial e equipamentos;
- b) Disponibilizar profissionais bioquímicos e técnicos para realizar análises de exames;
- c) Realizar somente os seguintes exames de emergência: Ureia, Hemograma, Creatinina, TGO (AST), TGP (ALT), Bilirrubinas, Amilase, CPK/CKMB (para pacientes sintomáticos de infarto do miocárdio), Parcial de Urina (como diagnóstico de emergência), Sódio e Potássio (para pacientes renais crônicos, sendo esta requisição separada dos demais exames);
- d) Realizar estes exames de emergência encaminhados pela UPA e Maternidade, no período noturno durante a semana (17:00h às 07:00h) e durante 24 horas nos finais de semana e feriados, sendo que os exames enviados fora deste horário não serão aceitos.



- e) Realizar gasometria somente para os pacientes em uso de oxigênio domiciliar e sendo solicitado pelo Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde da Lapa, com dia e horário a combinar com o HRLSS.
- f) Realizar exames radiológicos para o Município mediante agendamento no Posto de Saúde Central do Município.
- g) Disponibilizar estrutura para realização de exames de ultrassonografia mediante agendamento pela Central de Marcação de Consultas do Município, sendo que o exame deverá ser realizado por médico especialista do Município.
- 2. Com relação ao atendimento a pacientes da UPA, Maternidade e ESF's para internamento:**
 - a) Disponibilizar a internação em Clínica Médica, incluindo infraestrutura, materiais, medicamentos e equipamentos, desde que o paciente venha acompanhado da guia de referência-contrareferência, constando provável Classificação Internacional de Doenças (CID) e documentos pessoais;
 - b) Disponibilizar profissionais multidisciplinares para o desempenho de toda esta atividade com o quadro próprio do Estado.
 - c) A formação de um protocolo geral de atendimento a estes pacientes de comum acordo com os profissionais médicos plantonistas da UPA e de HRLSS, com relação às condições de melhor atendimento bem como resguardar as condições técnicas, pois trata-se de hospital de baixa e média complexidade e profissionais envolvidos nesta questão;
 - d) Serão admitidos pacientes com os seguintes diagnósticos (desde que não complicados e com comorbidades)
 - 1) Doenças de Senilidade,
 - 2) Insuficiência cardíaca,
 - 3) Arritmias,
 - 4) HAS,
 - 5) Asma,
 - 6) Pneumonia,
 - 7) Infecções do trato urinário,
 - 8) Litíase renal,
 - 9) Gastrite,
 - 10) Diarréia,
 - 11) Hepatite crônica,
 - 12) Anemia,
 - 13) DM,
 - 14) Desnutrição
 - 15) Doenças infecciosas passíveis de tratamento neste hospital,
 - 16) Pacientes terminais (cuidados paliativos)
 - e) Casos de pacientes com diagnóstico diverso dos indicados no item anterior devem ser discutidos caso a caso entre os médicos envolvidos evitando-se com isto influências externas ao bom desempenho do serviço.
 - f) Determinar um fluxo para que as transferências sejam feitas, visando uma melhor fluidez no acolhimento pela equipe multidisciplinar.
 - g) Informar a Secretaria Municipal de Saúde da Lapa-PR lista mensal de todos os internamentos ocorridos no hospital, encaminhados pela UPA, Maternidade e ESF's, onde conste nome completo, idade, CID, endereço, telefone dos pacientes para levantamento de dados de morbidade a vigilância epidemiológica municipal, além de cuidados na rede básica e social dos pacientes.

III. O Município da Lapa-PR obriga-se:

1. Com relação aos servidores do Município da Lapa-PR cedidos à SESA:

- a) Realizar a cessão funcional, com ônus para o Município da Lapa-PR, de 01 (um) servidor público municipal, ocupante do cargo de médico clínico geral, para realizar a conduta dos pacientes internados na Clínica Médica do Hospital Regional da Lapa São Sebastião – HRLSS oriundos da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Maternidade Municipal Humberto Carrano e Estratégias Saúde da Família (ESF's), ficando estabelecido previamente que será cedido mediante regime diarista, para o período diurno,



- b) Efetuar o pagamento de todas as despesas com remuneração, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os vencimentos dos servidores cedidos

2. Com relação aos Exames de Diagnóstico (Laboratoriais e Imagem):

- a) Informar a equipe médica e de enfermagem da UPA, Maternidade e ESF's a existência deste protocolo de atendimento bem como o seguimento do seu teor, tendo ciência dos exames listados bem como dos horários de envio dos mesmos;
- b) Realizar a coleta dos materiais em tubos a vácuo ou frascos de coleta devidamente etiquetados de forma impressa ou com letra legível;
- c) Solicitar exames através de profissional médico habilitado pelo CRM;
- d) Antes de enviar as amostras ao laboratório do HRLSS, os profissionais da UPA e da Maternidade deverão realizar a conferência do material coletado juntamente com a solicitação médica sendo estas acondicionadas em caixas térmicas com suporte de tubos evitando-se acidentes no transporte;
- e) É de responsabilidade do Município a busca dos resultados dos exames no laboratório do HRLSS e, caso o Município entenda conveniente, poderá disponibilizar no laboratório do HRLSS um aparelho para digitalizar, para que os resultados possam ser enviados com maior agilidade ao Município;
- f) Somente para o exame de gasometria as coletas serão realizadas no laboratório do HRLSS;
- g) Exames radiológicos serão realizados com ressarcimento do filme radiológico utilizado, respeitado os números dos relatórios enviados pelo hospital.

3. Com relação ao atendimento a pacientes da UPA, Maternidade e ESF's para internamento:

- a) Informar a equipe médica e de enfermagem da UPA, Maternidade e ESF's a existência deste protocolo de atendimento bem como o seguimento do seu teor;
- b) Em caso de quebra de aparelho de Raios-X, as partes comprometem-se a oferecer exames emergenciais até o conserto, mantido o acordo de fornecimento de todos os insumos e profissionais do quadro próprio para cumprir escalas que se façam necessárias;
- c) Cabe ao Município da Lapa-PR a remoção do paciente quando de seu internamento da UPA para o hospital, bem como de sua alta para as localidades do interior e/ou cidade quando se fizer necessário por causalidade do paciente (acamados e/ou sequelados);
- d) Pacientes sequelados ou com doenças crônicas e questões sociais, após período necessário para recuperação e com alta hospitalar, ficam sob a responsabilidade do Município da Lapa-PR, que deve providenciar sua destinação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado com a concordância entre as partes envolvidas

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Termo de Cooperação será rescindido em caso de expressa manifestação de qualquer das partes através de denúncia espontânea, que deverá ser obrigatoriamente formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- I O servidor responsável pela fiscalização do presente termo de cooperação técnica por parte do HRLSS/SESA será o Diretor Técnico do HRLSS, e-mail: hrlss.dt@sesa.pr.gov.br, Telefone: (41) 3547-8810
- II O responsável pela fiscalização do presente termo de cooperação técnica por parte do Município da Lapa-PR será o Secretário Municipal de Saúde, Rui Suplicy Wiedmer, e-mail: lapasaude@lapa.pr.gov.br, Telefone: (41) 3547-8018

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Lapa-PR para nele dirimirem toda e qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do presente convênio e que não possa ser resolvida por consenso.



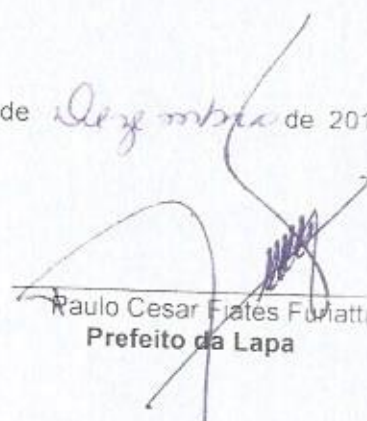
PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Saúde

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.


Antonio Carlos Figueiredo Nardi
Secretário de Estado da Saúde

Curitiba, 12 de Setembro de 2018.


Paulo Cesar Fates Furiatti
Prefeito da Lapa

Testemunhas:

Nome _____
RG nº _____

Nome _____
RG nº _____

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2018 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2017	
Autoridade que Autorizou	Secretário de Estado da Saúde Antônio Carlos Figueiredo Nardi
Participes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP
Processo	14.456.472-3
Objeto	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Convênio nº 003/2017, nos termos da sua Cláusula Sétima. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 06(seis) meses, a partir de 23/12/2018 até 22/06/2019.
Data de Assinatura	12/12/2018
Data da Vigência	22/06/2019
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Presidente do Consórcio.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 112/2018	
Autoridade que Autorizou	Decreto 5975 de 22 de julho de 2012.
Participes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Município da Lapa
Processo	15.106.370-5
Objeto	O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização de atendimento no Hospital Regional da Lapa - São Sebastião - HRLSS dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município da Lapa-PR, oriundos da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Maternidade Municipal Humberto Carraro e Estratégias Saúde da Família (ESF's), por meio da eficaz colaboração entre Estado - Município nas áreas de interesse do presente termo.
Data de Assinatura	12/12/2018
Data da Vigência	12/12/2019
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Prefeito do Município.

130861/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM EXTRATO ATA SRP N.º 254/2018	
PROTÓCOLO	15.100.471-7 - OBJETO: Futura e eventual aquisição de Equipamentos de Ciclo de Sangue - INTERESSADO: SESA
HOMOLOGADO em 27/11/2018 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência	
INFORMAÇÕES	www.comprasparana.pr.gov.br SEAP/DEAM/DP

130583/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM EXTRATO ATA SRP N.º 847/2018	
PROTÓCOLO	15.256.079-6
OBJETO	Futura e eventual aquisição de Insulinas para Bacteriologia e Microbiologia de Alimentos
INTERESSADO	SESA
HOMOLOGADO em 01/12/2018 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência	
INFORMAÇÕES	www.comprasparana.pr.gov.br SEAP/DEAM/DP

130593/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM EXTRATO ATA SRP N.º 1271/2018	
PROTÓCOLO	15.393.009-0
OBJETO	Futura e eventual aquisição de IMUNOGLOBINA
INTERESSADO	SESA
HOMOLOGADO em 10/12/2018 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência	
INFORMAÇÕES	www.comprasparana.pr.gov.br SEAP/DEAM/DP

130585/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA RESULTADO DE LICITAÇÕES	
Protocolo n.º 15.369.768-0	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2018 - SESA-FRACASSADO	
Curitiba, 13 de dezembro de 2018	
Coordenador de Licitações	Caetano da Rocha

130562/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA RESULTADO DE LICITAÇÕES	
Protocolo n.º 15.484.416-3	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2018 - SESA-FRACASSADO	
Curitiba, 13 de dezembro de 2018	
Coordenador de Licitações	Caetano da Rocha

130563/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA RESULTADO DE LICITAÇÕES	
Protocolo n.º 15.364.576-0	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018 - SESA-DESEJITO	
Curitiba, 13 de dezembro de 2018	
Coordenador de Licitações	Caetano da Rocha

130568/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA	
A Comissão Permanente de Licitação comunica a homologação do resultado das licitações abaixo, ficando automaticamente convocados os adjudicatários para assinatura de contrato e ou retirada de empenho.	
PREGÃO ELETRÔNICO 129/2018-SESA	
OZZI ALIMENTOS LTDA - ME, lote 01, valor homologado R\$ 1.568.196,00	
OZZI ALIMENTOS LTDA - ME, lote 02, valor homologado R\$ 671.832,00	
RUIJWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA, lote 04, valor homologado R\$ 2.087.999,95	
RUIJWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA, lote 05, valor homologado R\$ 3.971.995,08	
VAM - REFEICOES E EVENTOS EIRELI - ME, lote 08, valor homologado R\$ 449.992,20	
Lotes 03, 06 e 07 mantêm-se em julgamento técnico	
Curitiba, 13 de dezembro de 2018	
Coordenador de Licitações	
Caetano da Rocha	

130712/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA RESULTADO PARCIAL DE LICITAÇÕES	
Protocolo n.º 15.290.172-0	
PREGÃO ELETRÔNICO 129/2018-SESA - ADJUDICAÇÃO	
VAM - REFEICOES E EVENTOS EIRELI - ME, lote 03, R\$ 395.854,80	
Lotes 06 e 07 mantêm-se em julgamento técnico	
Curitiba, 13 de dezembro de 2018	
Coordenador de Licitações	
Caetano da Rocha	

130762/2018